

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.422, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 26.437, de 5 de junho de 2018, que *Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social CGFMHIS.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Ofício nº 384/2021-FOZHABITA/DIR/JBS, de 30 de julho de 2021, do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “c” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 26.437, de 5 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

I - Representantes do Poder Público Municipal:

[...]

c) Secretaria Municipal de Obras – SMOB:

Titular: [...]

Suplente: Jair Antônio Bremm.

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Sílvia Aparecida Palandi de Souza
**Diretora Superintendente do Instituto
de Habitação de Foz do Iguaçu –
FOZHABITA**

DECRETO Nº 29.426, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que *Estabelece medidas preventivas para realização de eventos sociais, digitais (lives), corporativos e esportivos, em espaços dos meios de hospedagem e em espaços para eventos, no âmbito do Município.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 24841, de 2 de agosto de 2021, da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos;

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, 4º e 14, do Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que Estabelece medidas preventivas para realização de eventos sociais, digitais (*lives*), corporativos e esportivos, em espaços dos meios de hospedagem e em espaços para eventos, no âmbito do Município.

“**Art. 3º** [...]

[...]

§ 3º Os eventos sociais descritos no *caput* deste artigo, ficam limitados ao tempo máximo estabelecido para o funcionamento das atividades gastronômicas no Município, sob pena de incorrer em infração por descumprimento, sujeitando-se as penalidades previstas no Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, ou de outro que venha substituí-lo.” (NR)

“**Art. 4º** [...]

[...]

III - Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), do local onde será realizado o evento.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, que poderá exigir documentação adicional.” (NR)

“**Art. 14.** A partir de 1º de agosto de 2021, a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos poderá autorizar a realização de Eventos Esportivos, compreendidos como competições, jogos, campeonatos, torneios, promovidos e organizados por Federações, Confederações, Associações e Ligas Esportivas e outros, permitida a presença de público com capacidade de até 30% (trinta por cento) do local do evento, respeitadas todas medidas sanitárias em vigor.

[...](NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Newton Paulo de Abreu Angeli
**Secretário Municipal de Turismo
e Projetos Estratégicos**

Antonio Aparecido Sapia
**Secretário Municipal de
Esporte e Lazer**

Osli de Souza Machado
**Procurador Geral
do Município**